Programa de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes Indígenas do IB (PAAEI-IB)

Artigo 1º - Esta resolução tem por objetivo instituir o Programa de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes Indígenas do IB (PAAEI-IB)

DA FINALIDADE

Artigo 2º - O PAAEI-IB é uma iniciativa do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas (IB-UNICAMP) com vistas à promoção da permanência e bom aproveitamento dos estudos e percursos formativos de estudantes indígenas da unidade, estando alinhado com as políticas públicas de inclusão da diversidade social e cultural na instituição.

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - Os processos formativos do programa deverão ter como princípios:

I – o potencial compreensivo do conceito antropológico de cultura, entendo-a como uma totalidade de significações e ações simbólicas responsável pela produção da humanização nas pessoas.

II – o potencial formativo pautado em uma educação dialógica de base intercultural, entendendo a ciência como uma das diversas linguagens possíveis para compreender e atuar no mundo com vistas à construção de uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

III – o impacto positivo na sociedade com a formação de novos(as) profissionais, bacharéis e licenciados, das Ciências Biológicas que sejam expressão da interculturalidade e de seu potencial criativo de superação de desafios de ordem social, educacional, ambiental e da saúde, presentes em seu campo de atuação.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O PAAEI é um programa gerido pela Comissão de Educação Intercultural Indígena do IB (CEEI-IB) – que teve seu regulamento estabelecido pelo PARECER DA CONGREGAÇÃO/IB/N° 512/2024.

§ 1º - A adesão ao programa é voluntária e facultativa a docentes, servidores não docentes e estudantes indígenas do IB.

§ 2º - Docentes do instituto ou servidores não docentes que aderirem atuarão como orientador no âmbito do programa.

§ 3º - Cada orientador poderá acompanhar, concomitantemente, até dois estudantes indígenas durante todo o percurso formativo na UNICAMP.

§ 4º - Os orientadores deverão participar de um encontro formativo inicial promovido pela CEII-IB antes do início dos trabalhos no programa.

§ 5º - A qualquer momento, mediante solicitação do(a) estudante ou do(a) orientador(a), poderá haver trocas e interrupções na participação no PAAEI.

§ 6º - Ao fim de cada semestre letivo, tanto o(a) orientador(a) quanto o(a) estudante responderá formulário próprio endereçado à presidência da CEII-IB, relatando os trabalhos do semestre no âmbito do programa e uma leitura diagnóstica do acompanhamento sendo realizado.

§ 7º - Caberá à CEII-IB o estabelecimento de vínculo inicial entre orientador(a) e estudante indígena

§ 8º - A participação como orientador(a) no programa será reconhecida como orientação formal de discentes no âmbito institucional

DA DINÂMICA DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 5º - O PAAEI tem sua dinâmica pautada no diálogo entre orientador(a)e estudante indígena, que podem acordar as melhores formas de realizar encontros e diálogos formativos. Recomenda-se:

I – a realização de pelo menos quatro encontros de acompanhamento por semestre letivo, aproximadamente um por mês.

II – a realização presencial dos encontros e diálogos, com duração variável mediante a pauta de cada um deles.

DOS CONTEÚDOS DOS ENCONTROS

Artigo 6º - O tema dos encontros será centrado em conteúdos de acompanhamento acadêmico e orientações aos estudantes indígenas. Dentre os assuntos de frequente demanda pelos discentes encontram-se os seguintes:

I – Orientações acerca de escolha das disciplinas e planejamento do percurso acadêmico.

II – Diálogos e planejamentos sobre estratégias de estudo.

III – Esclarecimentos acerca de questões acadêmicas formais como a frequência nas aulas e modos de avaliação utilizados no Instituto.

IV – Diálogos sobre os sentimentos de pertencimento aos espaços do IB e possíveis modos de superação de situações adversas.

V – Diálogos sobre as percepções dos estudantes com relação às aulas e apropriação dos conteúdos ensinados, incluindo sugestões de novas abordagens.

VI – Diálogos sobre os conhecimentos culturais dos discentes e a potencialidade de troca intercultural a partir desses saberes.

VII – Apoiar os discentes indígenas em processos de valorização de sua cultura e saberes no Instituto, seja no ensino, pesquisa ou extensão.

VIII - Outros assuntos específicos mediante demandas dos estudantes e/ou professores em relação à permanência e bom aproveitamento dos cursos.

Artigo 7º - Os casos omissos não contemplados nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Educação Intercultural Indígena do Instituto de Biologia.